

**REGULAMENTO RELATIVO AO APOIO
A PROJETOS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA
QUE VISEM O COMBATE À SOLIDÃO
DA POPULAÇÃO SÉNIOR EM
PORTUGAL**

APRESENTAÇÃO

A Fundação Belmiro de Azevedo é uma instituição de direito privado, fundada em 1991, que tem por finalidade principal promover a educação e a formação profissional, podendo, ainda, apoiar iniciativas de solidariedade social e promover a cultura e o desporto.

A Fundação Belmiro de Azevedo pretende apoiar projetos de combate à solidão e promoção do envelhecimento ativo da população sénior, com recurso às artes, até ao montante máximo global de € 200.000,00 (duzentos mil euros).

O presente Regulamento fixa os critérios de análise, seleção e escolha dos projetos candidatos tendo em conta a prossecução dos interesses sociais visados.

Artigo 1º

(Objeto e âmbito)

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de análise e seleção dos projetos apresentados no âmbito da iniciativa promovida pela Fundação Belmiro de Azevedo de atribuição de apoios financeiros até ao montante máximo global de € 200.000,00 (duzentos mil euros) para a implantação e desenvolvimento de projetos de combate ao isolamento e solidão e promoção do envelhecimento ativo da população sénior com recurso às artes performativas (dança, música e teatro) e às artes visuais (artes plásticas, design e novos *media*) que decorram no distrito do Porto (doravante os **Apoios**).

Artigo 2º

(Entidades e Projetos Elegíveis)

1. Podem candidatar-se aos Apoios:
 - a. pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal,
 - b. pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal, e
 - c. grupos de pessoas singulares ou coletivas desde que devidamente organizados e representados por pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugalque visem ou tenham por principal atividade a realização de projetos de combate ao isolamento e solidão e promoção do envelhecimento ativo da população sénior (doravante, as **Entidades Elegíveis**).
2. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente, *(i)* entidades que se encontrem em situação de incumprimento contratual perante a Fundação Belmiro de Azevedo, *(ii)* entidades em situação de insolvência de direito ou de facto, *(iii)* entidades públicas, *(iv)* entidades manifestamente inidóneas.
3. As Entidades Elegíveis apenas poderão candidatar-se através da apresentação de projetos *(i)* de combate ao isolamento e solidão e promoção do envelhecimento ativo da população

sénior, com recurso às artes, nomeadamente artes performativas (dança, música e teatro), artes visuais (artes plásticas, design e novos media) e o cruzamento disciplinar; *(ii)* que tenham começo em data nunca posterior a 1 de janeiro de 2022 e duração superior a seis meses e inferior a um ano e *(iii)* que visem ser realizados no distrito do Porto (doravante os **Projetos Elegíveis**).

4. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente:
 - a) Projetos que já sejam totalmente apoiados financeiramente por entidades terceiras;
 - b) Projetos que descrevam ou prevejam práticas discriminatórias;
 - c) Projetos com carácter académico ou escolar;
 - d) Projetos realizados por entidades públicas.

Artigo 3º

(Fase de apresentação de candidaturas)

1. As Entidades Elegíveis que queiram candidatar (**Entidades Candidatas**) o seu Projeto Elegível (**Projeto**) ao Apoio, devem fazê-lo entre os dias 23 (vinte e três) de junho e 23 (vinte e três) de julho de 2021.
2. Para a admissão ao concurso, as Entidades Candidatas devem preencher o formulário *online* disponível em *fundacaobelmirodeazevedo.pt* e anexar os seguintes documentos (em formato PDF ou JPG até 4 MB):
 - a. Carta de Apresentação, incluindo uma breve biografia e a motivação relacionada com o Projeto Elegível (com limite de 2.000 palavras);
 - b. Indicação do código de certidão permanente, se aplicável;
 - c. Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d. Descrição detalhada do Projeto, incluindo *(i)* a sua fundamentação artística e pertinência no percurso da Entidade Candidata, *(ii)* a indicação da equipa de execução e *(iii)* a identificação do público-alvo (com limite de 2.000 palavras). Serão privilegiados os Projetos que abranjam o maior número de cidadãos seniores, nomeadamente idosos que estejam inscritos em instituições de terceira idade (como estruturas residenciais

para idosos, centros de dia e/ou centros de convívio, Associações sem fins lucrativos, IPSS ou outras instituições com estatuto equiparado que trabalhem com a terceira idade);

e. Calendarização do Projeto;

f. Perfil curricular da(s) entidade(s) artística(s) parceira(s) e respetiva equipa, nomeadamente identificação de trabalhos anteriores considerados relevantes;

g. Avaliação do impacto, estratégias de replicação e escalabilidade do projeto e inclusão de um parceiro académico, consultora, ou outra entidade similar, que seja responsável pela realização do estudo e avaliação de impacto do projeto.

h. Estimativa orçamental detalhada do Projeto, incluindo a discriminação das despesas e eventuais receitas programadas. É obrigatória a identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;

i. Indicação da existência ou não de outros apoios financeiros atribuídos por entidades externas, privadas ou públicas, nomeadamente através de fundos públicos ou comunitários ou através de outros programas de apoios privados bem como indicação dos respetivos termos da sua atribuição;

j. Declaração dos colaboradores referidos e identificados na candidatura que ateste que estes foram informados sobre o teor da política de privacidade da Fundação Belmiro de Azevedo, em termos substantivamente idênticos aos previstos na respetiva página disponível no formulário de candidatura.

3. As Entidades Candidatas podem incluir outros elementos descritivos que considerem relevantes para a apreciação do Projeto.

4. Com a submissão da candidatura, as Entidades Candidatas declaram que:

a) Conhecem o teor do presente Regulamento e que o aceitam.

b) A admissão da candidatura a Concurso e a sua aceitação e avaliação não conferem o direito a qualquer apoio financeiro do Projeto, ficando este sujeito à seleção por parte do Júri e ainda à celebração de posterior protocolo de colaboração entre a Entidade Candidata e a Fundação Belmiro de Azevedo.

- c) Se responsabilizam pelo conteúdo dos documentos e projetos propostos e garantem que os mesmos são integralmente da sua autoria, salvaguardando que o trabalho e a respetiva divulgação não infringem quaisquer direitos de autor ou direitos conexos.
 - d) Os dados pessoais disponibilizados à Fundação Belmiro de Azevedo foram-nos de forma legítima e lícita nos termos da legislação aplicável.
5. Não serão aceites e analisadas candidaturas *(i)* apresentadas por Entidades não Elegíveis, *(ii)* que proponham o apoio de Projetos não Elegíveis; *(iii)* que não sejam instruídas com os elementos exigidos ou os elementos sejam total ou parcialmente impercetíveis, *(iv)* apresentadas em violação do presente Regulamento, nomeadamente fora do prazo indicado para o efeito; *(v)* que contenham declarações falsas, enganadoras ou propositadamente vagas.

Artigo 4º

(Processo de Seleção)

1. As candidaturas aceites serão apreciadas por um Júri composto por 5 (cinco) membros, designados pela Fundação Belmiro de Azevedo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento das candidaturas, de acordo com os critérios previstos no Anexo 1 ao presente Regulamento.
2. O Júri poderá excluir qualquer Entidade Candidata e Projeto, em qualquer momento, mediante a verificação de irregularidades no processo de seleção.
3. Antes de excluir uma candidatura, o Júri reserva-se no direito de conceder à Entidade Candidata um prazo para suprir quaisquer irregularidades ou proceder a eventuais esclarecimentos de dúvidas que sejam supráveis se o suprimento das mesmas for relevante para a tomada de decisão por parte do Júri. A Entidade Candidata disporá de um prazo de 5 dias a contar da notificação para proceder ao suprimento das irregularidades identificadas.
4. O Júri poderá contactar Entidades Candidatas com vista a saber da sua disponibilidade para proceder à realização de Projetos em conjunto com outras Entidades Candidatas quando entenda que tal possa ser benéfico para os fins que a Fundação Belmiro de Azevedo pretende alcançar com a concessão dos Apoios e caso tal seja relevante para a tomada de decisão por parte do Júri.

5. Caberá ao Júri, após realizar a avaliação referida no número um, selecionar as Entidades Candidatas (as Entidades Seleccionadas) e proceder à atribuição dos montantes de apoio para cada uma delas, até ao montante máximo global de € 200.000,00 (duzentos mil euros). O Júri reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.
6. Para efeitos de determinação dos montantes dos Apoios a cada Entidade Seleccionada, dever-se-ão seguir as seguintes regras:
 - i) O Júri não se encontra obrigado a atribuir o montante máximo global dos Apoios.
 - ii) O Júri não se encontra obrigado a atribuir a qualquer Entidade Seleccionada o montante por esta solicitado, podendo optar como distribuir um montante inferior ao valor solicitado.
 - iii) O Júri poderá distribuir o montante disponibilizado nos termos que tiver por mais pertinentes, não estando sujeito a quaisquer distribuições mínimas ou máximas por Entidade Seleccionada.

Artigo 5º

(Comunicação dos Resultados)

A seleção das Entidades Candidatas será comunicada até ao dia 21 de setembro, através de publicação dos projetos aprovados e respetivas percentagens de apoio através do website da Fundação Belmiro de Azevedo. Os projetos que não se encontrarem na publicação dos projetos aprovados não obtiveram quaisquer Apoios.

Artigo 6º

(Aceitação do Apoio e celebração de Protocolo de Colaboração)

1. Quando o valor dos Apoios a atribuir pela Fundação Belmiro de Azevedo determinado pelo Júri for inferior ao valor solicitado pela Entidade Seleccionada, esta deve comunicar expressamente a sua aceitação e apresentar, no prazo de dez dias, versões atualizadas do Projeto e respetivo orçamento adaptadas aos Apoios concedido ou incluindo referência a soluções para cobertura do restante financiamento necessário.

2. Os Apoios da Fundação Belmiro de Azevedo são atribuídos a título gratuito, em dinheiro (em prestações ou não, consoante o acordado pelas partes).
3. Os Apoios não são transmissíveis e não podem ser substituídos ou convertidos em produtos ou serviços salvo se existir acordo expresso da Entidade Seleccionada e da Fundação Belmiro de Azevedo.
4. Uma vez publicada a distribuição dos Apoios e, quando aplicável, aceites pelo Júri os documentos previstos no número um, as Entidades Seleccionadas deverão celebrar com a Fundação Belmiro de Azevedo um protocolo de colaboração. A Fundação Belmiro de Azevedo não se encontra obrigada a celebrar o protocolo de colaboração e a conceder quaisquer Apoios, se entender que do protocolo não resultam as condições necessárias ou convenientes.
5. Os Apoios só serão disponibilizados após a celebração do protocolo de colaboração.
6. Caso a Entidade Seleccionada não possa ou não pretenda aceitar os apoios atribuídos, estes poderão ser atribuídos, pelo Júri, a outras Entidades Seleccionadas ou Candidatas.

Artigo 7º

(Confidencialidade)

1. As Entidades Candidatas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Apoios e/ou por causa deles.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelas Entidades Candidatas serão utilizadas unicamente no âmbito do Concurso e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.

Artigo 8º

(Dados Pessoais)

1. No âmbito da candidatura aos Apoios, as Entidades Candidatas disponibilizam à Fundação Belmiro de Azevedo um conjunto de dados pessoais relativos aos seus recursos humanos mais relevantes (qualquer que seja o vínculo respetivo) para cumprimento de finalidades inerentes à instrução e análise da candidatura. A disponibilização dos dados pessoais atrás mencionados é obrigatória, porque indispensável ao processo de avaliação e seleção das candidaturas apresentadas.
2. Os tratamentos de dados comunicados serão realizados pela Fundação Belmiro de Azevedo sob as categorias de dados e terão as finalidades e fundamentos seguintes:

Finalidade	Categorias de dados tratados	Fundamento
Comunicação com Entidade Candidata	(i) Dados de identificação (ii) Dados de contacto (número de telefone e endereço de email)	- Interesses legítimos de correta instrução e avaliação das candidaturas apresentadas, não prevalecendo direitos fundamentais do titular dos dados
Avaliação das candidaturas	(i) Dados de identificação (ii) Dados curriculares e profissionais	

3. A Entidade Candidata só poderá disponibilizar dados pessoais à Fundação Belmiro de Azevedo que possa legítima e licitamente tratar, nos termos da legislação aplicável; ao disponibilizar os dados pessoais aqui em apreço, a Entidade Candidata garante a existência da legitimidade e fundamento de licitude exigidos.
4. A Entidade Candidata, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os seus trabalhadores, titulares dos dados pessoais dos tratamentos que efetuar quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), informando, sobre a política de privacidade infra referida, designadamente das finalidades, dos fundamentos jurídicos do tratamento dos dados pessoais disponibilizados à Fundação Belmiro de Azevedo, assim como da sujeição da Fundação Belmiro de Azevedo às obrigações de sigilo, de confidencialidade e de segurança no tratamento. Para efeitos do disposto, a Entidade Candidata deve apresentar declaração dos colaboradores referidos e identificados na candidatura que ateste que estes

foram informados sobre o teor da política de privacidade da Fundação Belmiro de Azevedo, em termos substantivamente idênticos aos previstos na respetiva página disponível no formulário de candidatura.

5. Os dados pessoais obtidos serão tratados pela Fundação Belmiro de Azevedo de forma confidencial e utilizados exclusivamente para assegurar as obrigações legais e os interesses legítimos da mesma, com a devida salvaguarda dos direitos liberdades fundamentais do titular dos dados pessoais.
6. Os dados pessoais serão tratados apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, sendo tratados pelo prazo de vigência do Concurso ou, se o projeto for selecionado, durante a sua execução. Após o apuramento dos resultados de distribuição dos Apoios, ou após a execução completa e integral do projeto selecionado, os dados pessoais serão conservados pelos prazos legais obrigatórios, se aplicável.
7. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento e portabilidade, sempre que o exercício desses direitos não seja incompatível com o cumprimento das finalidades enunciadas e com as obrigações legais de manutenção e conservação dos dados.
8. Para o exercício dos direitos referidos, o titular dos dados deverá dirigir um pedido, por escrito, à respetiva Entidade Candidata, que se obriga a fazer chegar à Fundação Belmiro de Azevedo, ou diretamente para a Fundação Belmiro de Azevedo, através do seguinte endereço eletrónico: candidaturas.senior@fba.org.pt.
9. Em qualquer dos casos, se o titular dos dados considerar que a Fundação Belmiro de Azevedo não assegurou os direitos de que o mesmo dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto Autoridade de Controlo, utilizando os contactos disponibilizados por esta entidade para o efeito.
10. A Fundação Belmiro de Azevedo poderá transmitir os dados que trata a entidades subcontratadas, apenas para a execução das finalidades descritas, durante o período

estritamente necessário para a prossecução das mesmas, sujeitando as entidades com as quais contrata às obrigações de sigilo, de confidencialidade e de segurança no tratamento, que decorrem da presente informação, certificando-se de que todos os seus trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores têm conhecimento de estarem obrigados ao cumprimento escrupuloso de tais obrigações.

11. A disponibilização de dados pessoais a terceiros, que não abrangidos no ponto anterior, está dependente da prévia obtenção do consentimento do titular dos dados, de forma livre, específica, informada, inequívoca expressa e revogável, e processar-se-á nos estritos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, ou ainda quando a transmissão seja efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação das autoridades, de uma ordem judicial, para proteger interesses vitais dos titulares dos dados ou qualquer outra finalidade legítima prevista na lei.
12. A Fundação Belmiro de Azevedo realizará o tratamento de dados pessoais integralmente no território do Espaço Económico Europeu, pelo que não está prevista a transferência internacional de dados pessoais.
13. A Fundação Belmiro de Azevedo compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços para pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos respetivos titulares contra acessos não autorizados. Para o efeito utiliza sistemas de segurança, regras e outros procedimentos com vista a impedir a sua destruição, acidental, ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado.
14. A Fundação Belmiro de Azevedo não adota decisões automatizadas baseadas no presente tratamento de dados pessoais.
15. Para qualquer questão relacionada com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o titular poderá contactar a Fundação Belmiro de Azevedo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: candidaturas.senior@fba.org.pt.
16. A Fundação Belmiro de Azevedo compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD.

17. Ao tratamento de dados pessoais subjacente à candidatura e acesso ao Concurso será aplicável a Política de Privacidade da Fundação Belmiro de Azevedo disponível em *fundacaobelmirodeazevedo.pt*.

Artigo 9º

(Comunicações)

1. À exceção da apresentação da candidatura e da publicação dos resultados, todas as comunicações realizadas entre as Entidades Candidatas e a Fundação Belmiro de Azevedo / Júri serão realizadas através de correio eletrónico.
2. As comunicações das Entidades Candidatas deverão ser enviadas para candidaturas.senior@fba.org.pt.

Artigo 10º

(Disposições Finais)

1. A Fundação Belmiro de Azevedo reserva para si o direito de alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Concurso.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo poderá alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, por seu exclusivo critério, consideradas necessárias ou desejadas, com dispensa de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. A Fundação Belmiro de Azevedo não pode ser considerada responsável pelo cancelamento, adiamento ou alteração do Concurso.
4. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Júri ou pela Fundação Belmiro de Azevedo, não sendo essa decisão passível de reclamação ou recurso.
5. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação Belmiro de Azevedo ou do Júri em tudo o que se relacione com o Concurso, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza estritamente privada, voluntária e filantrópica dos Apoios.

6. As Entidades Candidatas desde já autorizam, expressamente, a Fundação Belmiro de Azevedo, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.
7. A Fundação Belmiro de Azevedo não se encontra obrigada a apoiar qualquer Projeto se considerar que tal já não se revela adequado para a prossecução do fim visado ou por qualquer outro motivo não sujeito a justificação ou concordância das Entidades Candidatas.
8. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Fundação Belmiro de Azevedo.

Porto, 23 de junho de 2021

FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO

Praça de Liège, nº 146

4150-455 Porto

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

candidaturas.senior@fba.org.pt

+351 226 077 740

Anexo 1 - Critérios de avaliação das candidaturas

Pertinência da ação e qualidade técnica da candidatura

Avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, relação entre o objetivo da ação e as necessidades identificadas.

Grupo-alvo e beneficiários finais

Avalia a correta definição dos grupos-alvo e beneficiários finais e respetiva justificação.

Plano de ação e metodologia

Avalia a qualidade, clareza, coerência e viabilidade para com os objetivos propostos.

Experiência e solidez da instituição

Avalia a experiência da entidade nas áreas de intervenção e junto do público-alvo;

Potencial impacto na comunidade

Avalia se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a entidade, os beneficiários ou a comunidade envolvente;

Viabilidade técnica e financeira

Avalia os recursos técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta;

Sustentabilidade da ação

Avalia a possibilidade de continuidade da iniciativa apresentada, uma vez esgotado o apoio financeiro e o seu impacto futuro na entidade;

Parcerias

Avalia o envolvimento técnico e financeiro dos eventuais parceiros na relação com a entidade e na proposta apresentada;

Avaliação e monitorização

Avalia a metodologia de avaliação e as circunstâncias de acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada. Inclusão de uma entidade académica, consultora ou instituição similar que irá realizar o estudo de impacto do projeto.